

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Unidade Administrativa.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de pavimentação em vias urbanas, compreendendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, a serem realizados na Rua Luiz Gonzaga, Rua Bandeirante, Avenida Manoel Santiago de Oliveira, Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo, Rua Amélia Gino Barros e Rua José de Lucena da Silva, localizadas no município de Gravatá/PE.
- 1.2. A execução do objeto terá como fonte os recursos provenientes de repasse federal e contrapartida municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O município de Gravatá, no estado de Pernambuco, é uma cidade com cerca de 80 mil habitantes, mas com grande população flutuante, podendo chegar a 160 mil habitantes nos finais de semana. A cidade vem crescendo rapidamente nos últimos anos, o que tem gerado uma demanda crescente por infraestrutura urbana, incluindo pavimentação de ruas.
- 2.2. Atualmente, muitas ruas do município encontram-se em situação precária, com pavimentação deficiente ou inexistente. Isso compromete a mobilidade urbana, dificulta o acesso dos moradores a serviços públicos e gera transtornos para a população.
- 2.3. Para atender a essa demanda, a Prefeitura Municipal de Gravatá está licitando a contratação de uma empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação da Rua Luiz Gonzaga, Rua Bandeirante, Avenida Manoel Santiago de Oliveira, Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo, Rua Amélia Gino Barros e Rua José de Lucena da Silva.
- 2.4. A pavimentação da rua é uma importante obra de infraestrutura urbana que traz diversos benefícios para a população, tais como:
 - 2.4.1. Melhora a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas e veículos;
 - 2.4.2. Aumenta a segurança, reduzindo o risco de acidentes;
 - 2.4.3. Valoriza os imóveis da região;
 - 2.4.4. Contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.
- 2.5. A contratação de uma empresa de engenharia especializada é fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de pavimentação. A empresa contratada deverá ter experiência e qualificação na área, além de contar com equipe técnica e equipamentos adequados para a execução dos serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Área Requisitante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela requisição: Viviane Facundes da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação da empresa de engenharia especializada para a prestação dos serviços de pavimentação de ruas no município de Gravatá/PE serão os seguintes:
- 4.1.1. Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.
 - 4.1.2. Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.
 - 4.1.3. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de pavimentação de ruas, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.
 - 4.1.4. Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.
- 4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto.
- 5.2. A execução dos serviços de pavimentação visa solucionar os problemas de infraestrutura da cidade, garantindo a segurança, a durabilidade e a eficiência das vias públicas.
- 5.3. Será executado os serviços de pavimentação em vias urbanas, compreendendo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, a serem realizados na Rua Luiz Gonzaga, Rua Bandeirante, Avenida Manoel Santiago de Oliveira, Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo, Rua Amélia Gino Barros e Rua José de Lucena da Silva, localizadas no município de Gravatá/PE.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.

- 6.2. Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.
- 6.3. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI 08/2025 e SICRO 07/2025.

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29 da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é o pregão eletrônico.
- 7.2. Os serviços de pavimentação de ruas e drenagem podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:
 - 7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.
 - 7.2.2. A pavimentação de ruas está prevista em normas técnicas, como a NBR 7188/2013, que estabelece as condições exigíveis para a execução de pavimentação asfáltica.
 - 7.2.3. A pavimentação de ruas e drenagem não exige soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.
 - 7.2.4. A drenagem urbana está prevista em normas técnicas, como a NBR 10844/1989, Além disso, a Lei nº 13.308/2016 altera a Lei nº 11.445/2007, estabelecendo diretrizes para a execução da drenagem urbana.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

- 8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.
- 8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$ 1.086.044,81 (um milhão oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
- 8.3. Sendo: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) de repasse federal e R\$ 96.044,81 (noventa e seis mil e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) de contra partida municipal.

8.4. PRAZOS

- 8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O prazo de execução da contratação será de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.
- 9.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:
- 9.3.1. Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.
- 9.3.2. Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.
- 9.3.3. Melhora da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.
- 9.4. Por se tratar de uma obra de pequeno porte e baixa complexidade, não haverá necessidade de parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Especificamente, espera-se que a pavimentação da Rua Luiz Gonzaga, Rua Bandeirante, Avenida Manoel Santiago de Oliveira, Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo, Rua Amélia Gino Barros e Rua José de Lucena da Silva, traga os seguintes benefícios para a população:
- 11.1.1. Melhoria da segurança viária: A rua pavimentada é mais segura, pois oferece melhor aderência para os veículos e reduz o risco de acidentes.
- 11.1.2. Aumento da durabilidade da via pública: A rua pavimentada tem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção.
- 11.1.3. Redução dos custos de manutenção das vias públicas: Com a rua pavimentada e a devida drenagem no bairro o custo de manutenção e operação se torna menor.
- 11.2. Além disso, a pavimentação de ruas é uma importante obra de infraestrutura urbana que contribui para o desenvolvimento econômico e social do município, pois:
- 11.2.1. Facilita o acesso a bens e serviços: A rua pavimentada permite o acesso mais fácil a bens e serviços, o que contribui para o desenvolvimento econômico do município.
- 11.2.2. Melhora a mobilidade urbana: A rua pavimentada contribui para a melhoria da mobilidade urbana, o que facilita o deslocamento das pessoas e mercadorias.
- 11.2.3. Aumenta o valor dos imóveis: A rua pavimentada aumenta o valor dos imóveis, o que contribui para o desenvolvimento social do município.
- 11.3. Portanto, a licitação para a pavimentação da Rua Luiz Gonzaga, Rua Bandeirante, Avenida Manoel Santiago de Oliveira, Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo, Rua Amélia Gino Barros

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

e Rua José de Lucena da Silva é uma importante iniciativa que trará diversos benefícios para a população e para o desenvolvimento do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 12.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. A pavimentação é uma importante obra de infraestrutura urbana, mas é importante adotar medidas para minimizar os impactos ambientais da obra.
- 13.2. A remoção do solo deve ser feita com cuidado para minimizar a perda de nutrientes e a erosão.
- 13.3. Todo o material retirado deverá ser removido pela prefeitura, visando garantir a correta destinação dos resíduos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Esta equipe de projetos declara viável esta contratação.
- 14.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

15. RESPONSÁVEIS

- 15.1. Diego Alves Ferreira – Engenheiro Civil

Gravatá, 07 de Janeiro de 2026.

Diego Alves Ferreira

Engenheiro Civil

CREA: 1821944267PE

Secretária de Obras e Serviços Públicos